



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 268
Processo nº 465
Rubrica nº 25

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa PLAIF ALTO ALEGRE LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CNPJ Nº 14.864.634/0001-05, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Sra. **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 77592797-0 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 844.413.803-72, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 403, Bairro - Centro, CEP nº 65.398-000, residente e domiciliado na nesta Cidade, neste ato denominado **GERENCIADOR**, e de outro lado a empresa **PLAIF ALTO ALEGRE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 35.874.631/0001-14, com sede na AV JOAO 23, S/N, CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARE, neste ato denominado **BENEFICIÁRIO**, representado por **MARIA CREUZA DA SILVA DE SOUSA**, brasileira, empresária, portadora do CPF nº 920.692.663-20, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023, Processo nº 465/2023**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO SRP n. 045/2023**; enquanto o objeto MEDIATO será o **Registro de Preços para prestação de serviços funerários sob demanda para o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA**, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Planilha Demonstrativa de Preços

LOTE 01 – Aquisição de Urnas e Mortalha					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Urna Popular para Adultos– urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta 100kg, sem visor.	UND	100	R\$ 715,00	R\$ 71.500,00
02	Urna Popular Infantil – urna funerária de madeira de 60cm até 1,40m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor.	UND	60	R\$ 580,00	R\$ 34.800,00
03	Urna-Luxo- urna funerária de madeira de 1,90 cm, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 90kg, sem visor.	UND	60	R\$ 1.462,00	R\$ 87.720,00
04	Mortalha Feminina – Simples – vestido, meia, manto.	UND	100	R\$ 311,00	R\$ 31.100,00
05	Mortalha Masculina – Simples – calça, camisa, meia, gravata.	UND	100	R\$ 357,00	R\$ 35.700,00
					R\$ 260.820,00
LOTE 02 – Serviços Funerários					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS FUNERAIS (ADULTO-MASCULINO/FEMININO), composto dos seguintes itens: - 01 Urna mortuária para peso	UND	100	R\$ 1.862,00	R\$ 186.200,00



Folhas nº 269
Processo nº 465
Rubrica nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

	até 100 Kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores artificiais; - 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária);				
02	Tanatopraxia (conservação de corpo)	UND	100	R\$ 845,00	R\$ 84.500,00
03	Translado via Terrestre	km	12.720	R\$ 6,00	R\$ 76.320,00
					R\$ 347.020,00

VALOR TOTAL DO LOTE 01 E LOTE 02 É DE R\$ 607.840,00 (SEISCENTOS E SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, nº 10.024/2019.
- 3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogável por uma única vez, se houver justificativa aceita pelo PMAAP, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.
- 3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.
- 4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.
- 4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da PMAAP conforme Decreto Municipal correspondente, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- 5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.
- 5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo.
- 5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b) Anuência expressa do fornecedor.
 - c) Não exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos do lote do instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 270
Processo nº 465
Rubrica nº

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, **na totalidade**, ao **dobro do quantitativo de cada** item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços.
- 6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.
- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).
- 6.6. A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.7.892/2013 e cláusulas do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais ao Fiscal do Contrato que verificará a qualidade dos materiais prestados e confrontará a qualidade entregue com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos materiais.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do Objeto conforme Termo de Referência.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
 - 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
 - 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde foram realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.
- 8.6. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos.
- 8.7. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 8.8. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da PMAAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 271
Processo nº 465
Rubrica nº 120

8.9. O fornecimento será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os serviços, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução dos serviços poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;

9.6. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei nº 8666/1993.

9.7. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem.

9.8. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

9.9. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

9.10. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto n.7.892/2013.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao fiscal da ARP.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

11.3. Será Gestora da Ata de Registro de Preço o servidor a ser indicado através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 272
Processo nº 465
Rubrica nº 465

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

13.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

13.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

13.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUATORZE - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta), na forma estatuída no Art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.



Folhas nº 273
Processo nº 465
Rubrica nº 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.5. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a PMAAP os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;

e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

f) Não mantiver a proposta;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.1.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5%(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2.) 0.5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3.) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4.) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5.) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 274
Processo nº 465
Rubrica nº 02

15.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

15.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

15.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15.7. Serão publicadas na Imprensa Oficial as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.8. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 045/2023 – Proc. 465/2023**, Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art.20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- c) Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- d) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DEZOITO – COMUNICAÇÕES

18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA - PMAAP
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA.

18.2. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Folhas nº 275
Processo nº 465
Rubrica nº 60

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP.

19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro.

19.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado ao Ordenador de Despesas para homologação.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a PMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município, em conformidade com o Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, responsável pelo Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

21.2. E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Comissão Permanente de Licitação do órgão gerenciador, na forma do Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

ELZA MARIA SANTOS DO
NASCIMENTO:84441380372

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por ELZA MARIA
SANTOS DO NASCIMENTO:84441380372
Dados: 2024.01.11 15:51:18 -03'00'

ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré

MARIA CREUZA DA SILVA
DE SOUSA:92069266320

Assinado de forma digital por MARIA
CREUZA DA SILVA DE
SOUSA:92069266320
Dados: 2024.01.11 15:15:22 -03'00'

MARIA CREUZA DA SILVA DE SOUSA
PLAIF ALTO ALEGRE LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Janiza de O. Batista CPF: 60400894319
2. Neonre Silva Ramos CPF: 043.304.803.05



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 276
Processo nº 465
Rubrica nº 465

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 465/2023 – **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, resolve registrar os preços da empresa **PLAIF ALTO ALEGRE LTDA**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.874.631/0001-14**, com sede na **AV JOAO 23, S/N, CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**, cujo Objeto consiste na Formação de Registro de Preços para prestação de serviços funerários sob demanda para o Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi lote 01 no valor de R\$ 260.820,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais) e lote 02 no valor de R\$ 347.020,00 (trezentos e quarenta e sete mil, e vinte reais). **Valor Total: R\$ 607.840,00 (seiscentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

LOTE 01 – Aquisição de Urnas e Mortalha

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	Urna Popular para Adultos– urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta 100kg, sem visor.	UND	100	R\$ 715,00	R\$ 71.500,00
02	Urna Popular Infantil – urna funerária de madeira de 60cm até 1,40m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor.	UND	60	R\$ 580,00	R\$ 34.800,00
03	Urna-Luxo- urna funerária de madeira de 1,90 cm, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 90kg, sem visor.	UND	60	R\$ 1.462,00	R\$ 87.720,00
04	Mortalha Feminina – Simples – vestido, meia, manto.	UND	100	R\$ 311,00	R\$ 31.100,00
05	Mortalha Masculina – Simples – calça, camisa, meia, gravata.	UND	100	R\$ 357,00	R\$ 35.700,00
					R\$ 260.820,00

LOTE 02 – Serviços Funerários

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
01	SERVIÇOS FUNERAIS (ADULTO-MASCULINO/FEMININO), composto dos seguintes itens: - 01 Urna mortuária para peso até 100 Kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a 15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores	UND	100	R\$ 1.862,00	R\$ 186.200,00



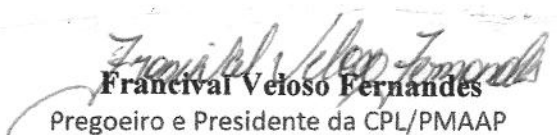
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 277
Processo nº 465
Rubrica nº 10

	artificiais; - 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária);				
02	Tanatopraxia (conservação de corpo)	UND	100	R\$ 845,00	R\$ 84.500,00
03	Translado via Terrestre	km	12.720	R\$ 6,00	R\$ 76.320,00
					R\$ 347.020,00

SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA e MARIA CREUZA DA SILVA DE SOUSA, Responsável legal da CONTRATADA.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de janeiro de 2024.


Francival Veioso Fernandes
Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

Folhas nº 278
Processo nº 465
Rubrica nº



SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação – CPL.....	1
SUMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO	
Procuradoria Municipal de Alto Alegre do Pindaré – PMAAP.....	2
EXTRATO	
Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - CMAAP.....	2

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024. REF.: Processo nº. 431/2023 – Tomada de Preço nº 001/2023 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa POLY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.494.917/0001-90 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de implantação de aterro sanitário no município de Alto Alegre do Pindaré – MA - VALOR GLOBAL: R\$ 957.102,57 (novecentos e cinquenta e dois mil, cento e dois reais e cinquenta e sete centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 15 451 0300 1029 0000 IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA, pela CONTRATANTE e NELSON ROBERTO DINIZ COELHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 02 de Janeiro de 2024. *Francisco Tavares Leite Neto* OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 060/2017. REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 484/2023. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: 6º prorrogação ao contrato nº 060/17, referente à locação de imóvel situado na Rua do Paz, s/nº, Bairro Novo, Alto Alegre do Pindaré/MA para o funcionamento do Posto de Saúde do Bairro Novo. PRAZO: Fica o prazo estendido de 31/12/2023 até 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 Atenção Básica 0119 GESTAO SAUDE 2042 0000 MANUT.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. E demais normas pertinentes à espécie. DA RATIFICAÇÃO DAS CLASULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA – Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, CONTRATANTE e RAIMUNDO FERREIRA DE PINHO, CONTRATADO. Alto Alegre do Pindaré/MA, 18 de dezembro de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024 – CPL-PMAAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 465/2023 – MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 45/2023. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, resolve registrar os preços da empresa **PLAIF ALTO ALEGRE LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 35.874.631/0001-14, com sede na AV JOAO 23, S/N, CENTRO, ALTO ALEGRE DO PINDARE,** cujo Objeto consiste na Formação de Registro de Preços para prestação de serviços funerários sob demanda para o Município de Alto Alegre do Pindaré – MA. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Data da assinatura: 11 de janeiro de 2024. **A íntegra da ata estará disponível na sede da CPL/PMAAP.** O valor total registrado foi lote 01 no valor de R\$ 260.820,00 (duzentos e sessenta mil, oitocentos e vinte reais) e lote 02 no valor de R\$ 347.020,00 (trezentos e quarenta e sete mil, e vinte reais). **Valor Total: R\$ 607.840,00 (seiscentos e sete mil, oitocentos e quarenta reais),** conforme mapa de apuração contido no Processo supra. Preços registrados conforme quantitativos abaixo:

LOTE 01 – Aquisição de Urnas e Mortalha					
ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	Valor Unitári o	Valor Total
1	Urna Popular para Adultos – urna funerária de madeira de 1,90m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta 100kg, sem visor.	UN D	100	R\$ 715,00	R\$ 71.500,00
2	Urna Popular Infantil – urna funerária de madeira de 60cm até 1,40m, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 50kg, sem visor.	UN D	60	R\$ 580,00	R\$ 34.800,00
3	Urna-Luxo- urna funerária de madeira de 1,90 cm, forro TNT, sobre-tampa compensado, alça parreira, sem verniz, suporta de 4kg até 90kg, sem visor.	UN D	60	R\$ 1.462,00	R\$ 87.720,00
4	Mortalha Feminina – Simples – vestido, meia, manto.	UN D	100	R\$ 311,00	R\$ 31.100,00
5	Mortalha Masculina – Simples – calça, camisa, meia, gravata.	UN D	100	R\$ 357,00	R\$ 35.700,00
LOTE 02 – Serviços Funerários					
ITE M	DESCRIÇÃO	UN D	QT D	Valor Unitári o	Valor Total
1	SERVIÇOS FUNERAIS (ADULTO-MASCULINO/FEMININO), composto dos seguintes itens: - 01 Urna mortuária para peso até 100 Kg (cem quilogramas), com no máximo 06 (seis) alças, babado, forro TNT, verniz sem visor, de tamanho que se adeque ao corpo, sem sobra excedente a	UN D	100	R\$ 1.862,00	R\$ 186.200,00

	15 cm (quinze centímetros); - 02 (duas) velas votivas; - 01 (uma) coroa de flores artificiais; - 01 (uma) ornamentação com flores artificiais, dos pés ao meio do corpo; - 01 (um) véu fino para cobertura do corpo (mortuária);				
2	Tanatopraxia (conservação de corpo)	UN D	100	R\$ 845,00	R\$ 84.500,00
3	Translado via Terrestre	km	12,7 20	R\$ 6,00	R\$ 76.320,00

SIGNATÁRIOS: ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré/MA e MARIA CREUZA DA SILVA DE SOUSA, Responsável legal da CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de janeiro de 2024. Francival Veloso Fernandes Pregoeiro e Presidente da CPL/PMAAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2024. REF.: Processo nº 516/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - OBJETO: Contrato de Aluguel de imóvel, situado na Rua São Vicente, nº 188, Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP 65398-000, para fins de uso da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o funcionamento da "Creche Cantinho do Saber". - VALOR GLOBAL: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 02 03 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0046 SUPORTE ADMINISTRATIVO 12 122 0046 2012 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 - SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Alto Alegre do Pindaré, como LOCATÁRIO/CONTRATANTE e FABRICIA SOARES SILVA, como LOCADORA/CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 03 de janeiro de 2024. Francisco Tavares Leite Neto, Assessor Jurídico PGM/OAB/MA 11.534.

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

SÚMULA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

REF.: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO VALE, CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE E O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto implantação e implementação do projeto "CICLO SAÚDE PROTEÇÃO SOCIAL" (Projeto) no município de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA conforme descrito no Anexo II - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Regulamentador, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou, ainda, por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da FUNDAÇÃO, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término - VALOR GLOBAL: O presente Acordo de Cooperação não envolve repasse de verba - AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. SIGNATÁRIOS: MARCUS FINCO e PAULO CESAR SIMAS - FUNDAÇÃO VALE; KÁTIA MARIA BRAGA EDMUNDO - CENTRO DE PROMOÇÃO A SAÚDE; FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO - PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE ALEGRE DO PINDARÉ/MA; THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA - SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRE DO PINDARÉ/MA; e, ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALEGRE DO PINDARÉ/MA. Alto Alegre do Pindaré/MA/MA, em 08 de janeiro de 2024. Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues Procurador Geral do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código JC2ZY-CG60L-5A00R-CHM1V3, enquanto armazenado no Portal do PMA em <https://portal.pma.gov.br> conforme instruções lá colocadas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024. REF.: Processo nº. 026/2023 REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA e a empresa DISTRIBUIDORA SÃO JOSE LTDA, CNPJ sob o nº 41.477.172/0001-38 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de materiais de limpeza, expediente e consumo para Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA - VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.462,51 (Trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 Ação Legislativa. 01 031 0010 PROCESSO LEGISLATIVO. 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal 3.555/2000, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RIVALDO PEREIRA SANTOS - Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e JULLIAN PAULO FERNANDES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 11 de janeiro de 2024. AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE. OAB/MA 13.094. Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré -MA.

Folhas nº 279
Processo nº 465
Rubrica nº 46